



Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Robson Vaz de Lima, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 942

“Altera Dispositivo da Resolução 826 – Regimento Interno Câmara Municipal de Itajubá”.

Art. 1º O artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, aprovado pela Resolução 826 de 14 de Janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Durante a Legislatura funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Constituição, Legislação e Redação;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;
- III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Políticas Urbana e Rural;
- IV - Comissão de Educação, Desporto e Lazer;
- V - Comissão de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- VI - Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;
- VII - Comissão de Saúde, Assistência e Promoção Social;
- VIII - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- IX - Comissão de Segurança Pública.”

Art. 2º Os incisos IV e V do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, aprovado pela Resolução 826 de 14 de Janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Da Comissão de Educação, Desporto e Lazer:

- a) emitir parecer, quanto ao mérito, sobre proposições de competência do Município relativas à educação, desporto e lazer;
- b) participar e estimular a realização de palestras, conferências, congressos e tudo o mais que se relacione com a educação, desporto e lazer no Município;



Câmara Municipal de Itajubá

- c) fiscalizar todos os projetos que se referem à educação, desporto e lazer, conforme as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
- d) emitir parecer, quanto ao mérito, sobre outros assuntos correlatos.

V – Da Comissão de Meio Ambiente, Cultura e Turismo:

- a) emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todas as proposições de competência do Município relativas ao meio ambiente, cultura, turismo, ecologia, controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação ambiental;
- b) fiscalizar a execução de todos os Projetos que se referem ao meio ambiente, cultura e turismo, conforme as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
- c) participar e estimular a realização de palestras, conferências, congressos e outros eventos que se relacionem com o turismo, cultura e meio ambiente no Município;
- d) emitir parecer, quanto ao mérito, sobre outros assuntos correlatos.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões JK, em 15 de abril de 2013.

Robson Vaz de Lima
Presidente

Rui Martins Alves Pereira
1º Secretário